



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 322.06.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0409004/2025/SEPLAGE/PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO/OBJETO - PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA DA GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE PARCERIAS FIRMADAS COM A UNIÃO, ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 0409004/2025/SEPLAGE/PMC**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025/SUPRI/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DA GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE PARCERIAS FIRMADOS COM A UNIÃO, ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS**.

O valor total de contratação é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), através da empresa **AVANCE GOV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.408.140/0001-21, segundo Justificativa de contratação, para o período de 12 (doze) meses.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade



ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido no artigo 74 da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 099/2025, com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 0409004/2025/SUPRI/PMC**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: termo de abertura de processo; Solicitação do Setor Demandante por meio do Ofício nº 468/2025 – GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda nº 099/2025; Proposta comercial; Termo de Referência Simplificado; Documentação da empresa; Certidões de Regularidade Fiscal; Contratações similares; Justificativa de preço; Pesquisa de mercado; Dotação orçamentária; Autorização do Gestor Justificativa da inexigibilidade nº 074/2025; Minuta do contrato; Parecer da Assessoria Jurídica nº 293/2025 e despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Isabel Greyce Nascimento Franco.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para a contratação se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

A Procuradoria também ressalta que, antes da assinatura do contrato deve ser providenciado a atualização da certidão referente ao FGTS e, também recomenda-se que a futura contratada proceda a alteração do seu nome empresarial perante a SEFA/Pa.

Tais constatações se deram pelo Parecer Jurídico nº 293/2025, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações.



5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, atendendo as recomendações da assessoria jurídica, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e de mais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de outubro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25